



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

Define e regulamenta critérios para o cômputo das Atividades Curriculares Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) foi desmembrada da Universidade Federal Rural de Pernambuco e, que assim, tem a necessidade de criar novas normativas que regerão seu funcionamento;

CONSIDERANDO as diversas atividades administrativas desenvolvidas pelos discentes de graduação no âmbito dos órgãos colegiados, nos movimentos estudantis e demais funções executadas por estes alunos com o intuito de auxiliar na gestão universitária da UFAPE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 043/2020-GR de 21 de agosto de 2020, que instituiu a Comissão de Normatização das Atividades Complementares dos cursos de graduação da UFAPE;

CONSIDERANDO que o Pleno do Conselho Superior recomendou, na reunião ordinária de 20/11/2020, que o quadro de atividades que consta nessa Resolução posteriormente seja modificado conforme sugestões/especificidade de cada curso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º Estabelecer, em sua área de competência, como Atividades Curriculares Complementares, aquelas consideradas relevantes para que o estudante complemente a sua formação didático-pedagógica, agregando saberes éticos, sociais, econômicos, culturais e profissionais às suas habilidades.

Art. 2º As Atividades Curriculares Complementares (ACC) constituem componente curricular obrigatório e serão desenvolvidas no decorrer do vínculo do aluno, devendo estar de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

CAPÍTULO II

Da carga horária e natureza das Atividades Curriculares Complementares

Art. 3º O total da carga horária atribuída às Atividades Curriculares Complementares deve contemplar o que está designado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 4º Para cômputo da carga horária das ACC será considerado o especificado nos documentos comprobatórios, conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 5º Consideram-se como ACC as atividades de:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa;
- III – Extensão;
- IV – Administração universitária; e
- V – Caráter interdisciplinar.

Art. 6º Na integralização da matriz curricular, o aluno deverá obrigatoriamente, apresentar no mínimo duas atividades de natureza distintas (Anexo I).

Parágrafo único. Para cada natureza distinta, a carga horária apresentada deverá ser no mínimo de 15 horas e no máximo 120 horas.

SEÇÃO I

Atividades de Ensino

Art. 7º As Atividades de Ensino são aquelas que se referem às práticas desenvolvidas para e pelos estudantes que desenvolvem e ampliam os seus conhecimentos, sob orientação do docente.

Art. 8º As Atividades de Ensino classificam-se em:

- I – Iniciação à docência - aquelas atividades vinculadas ao Programa de Monitoria, Programa de Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa

Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), e outros Programas de Iniciação à Docência, independentemente de estarem ou não vinculadas a bolsas;

II – Tópicos Especiais - conjunto de estudos e conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa e carga horária pré-fixados, desenvolvidos predominantemente pelos alunos e com caráter de atualização de conhecimento, e devidamente homologados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso.

SEÇÃO II

Atividades de Pesquisa

Art. 9º As Atividades de Pesquisa englobam o conjunto de atividades ligadas a programas e projetos de pesquisas desenvolvidas pelo aluno e sob orientação de docente ou técnicos-administrativos, desde que com título de doutor para este último.

Art. 10º As Atividades de Pesquisa compreendem:

I – Projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

II – Projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIC);

III – Projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

IV – Outros projetos de pesquisa; e

V – Publicações técnico-científicas.

Parágrafo único. Para cômputo da carga horária e crédito de Publicações Técnico-Científicas, o aluno deverá comprovar sua participação em trabalho na sua área profissional ou em áreas afins e anexar cópia do resumo ou trabalho integral, publicado nos anais do evento ou em periódico indexado.

SEÇÃO III

Atividades de Extensão

Art. 11 As Atividades de Extensão englobam ações sociais que, por meio da articulação entre ensino e pesquisa e da atenção às necessidades da comunidade, objetiva transformar essa sociedade na qual a UFAPE está inserida.

Parágrafo único. As atividades de extensão são desenvolvidas pelos estudantes sob orientação e coordenação de projeto de iniciativa docente e/ou de um técnico-administrativo.

Art. 10 As Atividades de Extensão compreendem:

I – Programas de extensão - aqueles que podem envolver diversas Unidades Acadêmicas institucionais, abrangem experiências político-pedagógicas, que viabilizem

a troca entre os diferentes tipos de conhecimento e a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade

II – Projetos de extensão - ações processuais, de caráter educativo, cultural, artístico, científico e/ou tecnológico, que envolvam docentes, alunos e técnico-administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações sistematizadas;

III – Cursos de extensão: aqueles que ofertados à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação universidade-sociedade;

IV – Eventos de extensão - atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar, divulgar e intercambiar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação. Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de mostras; encontros; seminários; simpósios; oficinas; congressos; colóquios; jornadas; conferências; mesas redondas; fóruns; exposições científicas e/ou pedagógicas; debates ou ciclo de debates; reuniões técnicas; concertos; festivais; recitais; manifestações artísticas e culturais; espetáculos; ateliês; exposições e similares;

V – Produtos de extensão - aqueles susceptíveis à disseminação e intercâmbio de saberes e inovações, desenvolvidos a partir de demandas da sociedade, ou como resultado do desenvolvimento de pesquisas. Os Produtos de Extensão podem ser classificados como:

- a) instrumentos de avaliação de situações, processos e produtos;
- b) kits pedagógicos;
- c) relatórios, artigos técnicos e similares;
- d) publicação didático-pedagógica e de divulgação técnico-científico- artístico-cultural;
- e) patentes e produtos gerados pela Universidade; e
- f) sistemas de informação.

VI – Prestação de serviços - ação de interesse social decorrente da identificação e monitoramento de situações-problemas apresentadas pela sociedade. A Prestação de serviços pode ser realizada sob a forma de:

- a) realização de assessoria, consultoria e atividade assistencial;
- b) realização de levantamentos, inventários, caracterizações e/ou estudos;
- c) definição de políticas, programas, projetos e/ou planos de ação;
- d) realização de diagnósticos, laudos, pareceres, perícias, ensaios, análises laboratoriais e similares;
- e) atendimentos, aconselhamentos, orientações, tratamentos, terapias, consultas; e
- f) desenvolvimento de experiências-piloto e/ou modelo, campanhas.

SEÇÃO III

Atividades de Administração Universitária

Art. 11 As Atividades de Administração são aquelas relacionadas às ações de planejamento, manutenção e execução das mais diversas estruturas no campo administrativo universitário e que dão suporte à tríade Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 As Atividades de Administração universitária compreendem:

I – Participação como membro efetivo da direção de diretórios acadêmicos nos termos da lei;

II – Participação como membro efetivo da direção de movimentos estudantis de reconhecimento público;

III – Participação em órgãos colegiados da UFAPE (colegiados, comissões, conselhos, seções e outros);

IV – Representação de turma.

Parágrafo único. Para comprovação das atividades desenvolvidas nos incisos I, II, III e IV serão emitidas declarações pelos presidentes, coordenadores ou representantes responsáveis pela condução das atividades. (conforme Anexo I).

SEÇÃO IV

Atividades de caráter interdisciplinar

Art. 13 As Atividades de caráter interdisciplinar são aquelas que podem ser classificadas como ensino, pesquisa ou extensão, a depender do caráter da atividade.

Art. 14 As Atividades de caráter interdisciplinar compreendem:

I – Discussões Temáticas - exposições programadas pelos docentes e realizadas pelos alunos, que podem incluir estudos de casos e resolução de situações-problema e outros, cujos objetivos sejam o desenvolvimento de competências e habilidades específicas para o aprofundamento de novas abordagens temáticas (grupos de estudo e outros);

II – Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) - tem como objetivo, oportunizar e promover o treinamento das aptidões e habilidades técnicas dos discentes por meio da interconexão entre os conteúdos teórico-práticos dos diversos componentes curriculares, envolvendo as diversas áreas do conhecimento à luz dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III – Vivência Profissional Complementar: engloba atividades que têm o objetivo de proporcionar ao aluno oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional (Residência Pedagógica, Estágio não-obrigatório, Vínculo de trabalho formal desenvolvido na área de formação do aluno e outros);

IV – Programa de Educação Tutorial (PET).

Parágrafo único. A avaliação de ACC tratadas no inciso II se processará mediante a apreciação de documento oficial de vínculo ou declaração do supervisor/ coordenador da Vivência Profissional Complementar.

CAPÍTULO IV

Do registro

Art. 15 Para registro das Atividades Curriculares Complementares no histórico escolar, o aluno deverá abrir processo endereçado à Coordenação do Curso contendo:

I – Requerimento próprio preenchido para o conjunto de ACC que pretende computar;

II – Cópias e original dos documentos (para autenticação *in loco*) comprobatórios das ACC realizadas (certificados, declarações e outros).

§1º O Requerimento próprio para solicitação de ACC de que trata o inciso I deverá ser disponibilizado na página eletrônica oficial da UFAPE.

§2º Nos documentos comprobatórios deverão constar as informações necessárias para qualificá-las e permitir sua validação tais como: nome do aluno participante, data de realização e, quando couber, indicação de carga horária.

§3º O aluno só poderá solicitar o registro das ACC no histórico escolar caso possua todos os certificados necessários para o cumprimento da carga horária total de ACC exigida no Projeto Pedagógico de seu curso.

§4º Para aproveitamento das ACC, as atividades constantes nos documentos comprobatórios descritos no inciso II deverão ter sido desenvolvidas no vínculo atual do aluno com a UFAPE, não podendo ser utilizadas atividades realizadas em outros períodos de vínculo.

Art. 16 A Coordenação do Curso encaminhará o processo de ACC do discente para análise de um relator pertencente ao Colegiado de Coordenação Didática do curso.

Parágrafo único. O relator de que trata o *caput* fará a avaliação do processo com base nas normas definidas nesta resolução e no PPC do curso.

Art. 17 O CCD do curso apreciará o processo de ACC do aluno com base no parecer do relator e anexará decisão ao processo.

§1º Caso o CCD aprove as ACC e emita decisão com parecer favorável, a coordenação encaminhará o processo à Escolaridade para registro no histórico escolar.

§2º Caso o CCD emita decisão com parecer desfavorável ao cômputo das ACC, a coordenação do curso deverá encaminhar o processo ao setor responsável pelo registro e controle acadêmico para arquivamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 18 Os alunos deverão observar a data limite para abertura do processo de ACC, disposta em calendário acadêmico.

§1º Alunos concluintes em determinado semestre que efetuem a abertura do processo de ACC após a data limite do referido semestre, só poderão colar grau no semestre posterior.

§2º No semestre posterior, de que trata o parágrafo primeiro, para que possa colar grau o aluno deverá ser matriculado em disciplina eletiva ou optativa e abrir processo de ACC até a data limite citada no *caput*.

Art. 19 Em situações excepcionais, como em caso de pandemia, o Conselho Superior da UFAPE poderá aprovar resolução que flexibilize a aplicação deste regulamento.

Art. 20 Esta resolução se aplica a todos os alunos vinculados à UFAPE a partir da sua data de publicação.

Art. 21 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado de Coordenação Didática do curso.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior *Pro Tempore*, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Garanhuns-PE, 23 de novembro de 2020.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

**ANEXO I – QUADRO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (ACC),
CARGA HORÁRIA E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO A SER APRESENTADO**

ATIVIDADES DE ENSINO			
NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Monitoria remunerada ou voluntária	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo setor responsável
Programa de Tutoria		120h	
BIA		120h	
PIBID		120h	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo coordenador do programa ou setor responsável

ATIVIDADES DE PESQUISA			
NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
PIBIC	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou Declaração emitida pela instituição de fomento ou setor/ instância responsável
PIC			
PIBITI	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou Declaração, contendo a carga horária, emitida pelo setor/ instância responsável
Publicações Técnico-científicas:***	-	-	-
• Publicação em capítulos de livros	15h/publicação		Certificado do Editor e/ou cópia da folha da publicação contendo título, autores e, se houver, resumo/abstract
• Publicação de Resumos/Artigos em Eventos Científicos	3 horas/resumo ou artigo	120h	Certificado do Congresso/Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract

• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A1"*	120h/artigo**	120h	Certificado ou declaração do Periódico e cópia do trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A2"*	100h/artigo**	120h	
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A3"*	80h/artigo**	120h	
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "A4"*	60h/artigo**	120h	
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B1"*	30h/artigo**	120h	
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B2"*	25h/artigo**	120h	
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B3"*	20h/artigo**	120h	
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "B4"*	15h/artigo**	120h	
• Artigo publicado em periódico com conceito Qualis "C"*	10h/artigo**	120h	

*Considerar o qualis do periódico de acordo com a área do curso a que o discente pertencer.

**Como a classificação do qualis passa por mudanças, fica regulamentado que com a nova classificação, a cada nível de qualis, será subtraído 5 horas.

*** O referido quadro de contabilização de carga horária para as publicações técnicas-científicas, é apenas um referencial e poderá ser redefinido a critério de cada CCD de curso.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Projeto de extensão	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado, contendo a carga horária, emitida pelo setor/instância responsável
Cursos de extensão	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado, contendo a carga horária, emitida pela instituição promotora ou responsável

Eventos de extensão	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h. Caso o certificado não apresente a carga horária, será considerado até 8 horas/dia	120h	Certificado, contendo a carga horária ou datas de realização, emitida pela instituição promotora ou responsável.
---------------------	--	------	--

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação como membro efetivo da direção de diretórios acadêmicos, entidades de classe/movimento estudantil	30h/semestre	120h	Declaração assinada pelos membros da direção da entidade, excluído o interessado.
Participação como membro efetivo de conselhos, comissões, seções e colegiados da UFAPE.	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Declaração assinada pelo Presidente, Coordenador ou Representante do conselho, seção, comissão ou colegiado informando a carga horária e período de participação do discente.
Representação de turma	20h/semestre	120h	Declaração emitida pela coordenação do curso informando o período de realização da atividade.
Outras atividades institucionais ligadas a gestão universitária da UFAPE	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Declaração emitida pela coordenação da atividade, contendo a carga horária.

ATIVIDADES DE CARÁTER INTERDISCIPLINAR

NATUREZA DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Grupos de Estudo	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo coordenador do grupo.
PAVI	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo setor responsável

Residência Pedagógica	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Declaração, contendo a carga horária, emitida pela coordenação do programa
Estágio não obrigatório	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Declaração, contendo a carga horária, emitida pela empresa ou cedente
Vínculo de trabalho formal desenvolvido na área de formação do aluno	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Declaração com carga horária emitida pela empresa (contendo CNPJ) ou documento oficial de vínculo
PET	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo coordenador do programa

Para qualquer outra atividade desenvolvida pelo discente, não abordada neste anexo, será computado o total de horas de participação, limitado a 120 horas, constante em documento comprobatório. Em caso de dúvidas referentes à atribuição de carga horária (quando esta não estiver descrita nos certificados/declarações) e definição de documentos comprobatórios da realização de ACC, deve-se consultar a coordenação ou o CCD do curso.